



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

**Termo de Quitação do  
Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.06/17)  
Ciclus Ambiental do Brasil S.A.**

Tendo em vista:

(i) o Relatório Técnico de Encerramento do TAC.INEA.06/17 (11814980 nos autos do SEI-070002/004963/2020), emitido em 14/12/2020 pelo então coordenador Pedro Henrique Valle, que atestou que, com exceção da obra do Canal da Vila (item 4.2 da Cláusula Quarta) - que foi realizada em período anterior à celebração e publicação do TAC -, todos os itens previstos no TAC foram executados dentro do período de vigência do TAC;

(ii) a Planilha de acompanhamento do TAC.INEA.06/2017 (7225400 nos autos do SEI-070002/004963/2020);

(iii) o processo SEI-070002/004963/2020, onde tramitou a celebração do Termo Aditivo nº 05/2021 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.06/2017 (16180979 nos autos do SEI-070002/004963/2020);

(iv) o Termo de Encerramento (TE 001/2022), de 18/04/2022 (32168909 e 32431243 – anexo ao Ofício Ciclus 159/2022), concedido à empresa Ciclus pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Seropédica, pelo cumprimento integral das responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso assinado entre as partes para a execução do projeto piloto Coleta Seletiva na Área Urbana do Município de Seropédica;

(v) o Relatório Técnico de Conclusão (32262974), de 04/05/2022, do Coordenador do TAC, que concluiu que a Compromissada cumpriu com as suas obrigações referentes ao TAC.INEA.06/2017 e ao Termo Aditivo 05/2021 – Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.06/2017;

(vi) o despacho do Coordenador do TAC, de 04/05/2022 (32263219), que encaminhou o Relatório de Conclusão e os demais documentos comprobatórios da execução do Termo Aditivo ao TAC; e

(vii) a documentação constante do processo SEI E-07/002.10400/2016;

**DECLARAMOS** no que a Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) podem atestar, que a empresa **Ciclus Ambiental do Brasil S.A.** cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.06/17), celebrado em 24/10/2017, entre a então Sea (atual Seas), o Inea, e a referida empresa.

---

**Jose Ricardo Ferreira de Brito**

---

**Philippe Campello Costa Brondi da Silva**  
Presidente do Inea

---

**Sérgio Henrique Mantovani**  
Diretor de Pós-Licença do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 21/06/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 21/06/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 24/06/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Secretário de Estado**, em 05/07/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **34656566** e o código CRC **63393DC3**.